

# JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica – Lei nº 14.133/2021

## 1. INTRODUÇÃO

A escolha da modalidade licitatória é decisão que integra a fase preparatória do processo licitatório e deve ser adequadamente motivada nos autos, conforme exige o art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que determina a definição de "a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto".

Complementarmente, o inciso IX do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda "a motivação circunstanciada das condições do edital", o que abrange a justificativa para a escolha da modalidade. Conforme leciona a doutrina:

"O dispositivo supracitado deve ser interpretado com cautela, sob pena de transformar o processo de licitação pública num caderno sem fim de justificativas."

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 565)

Ainda assim, a motivação da escolha da modalidade é elemento essencial do planejamento, pois dela decorrem consequências procedimentais relevantes para a competitividade e para a obtenção da proposta mais vantajosa.

## 2. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para execução de reforma e regularização das Estações de Tratamento de Água (ETA 03 – Sede Capela e ETA 05 – Glória), no Município de Itapiranga/SC.

Conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o objeto foi classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que o define como:

*"todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens."*

Os serviços envolvem atividades convencionais de construção civil — alvenaria, instalações hidráulicas e elétricas, impermeabilização, revestimentos, pintura, construção/reforma de tanques de armazenamento de lodo e áreas de contenção para produtos químicos — cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

## 3. MODALIDADES ADMISSÍVEIS PELA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 28, as seguintes modalidades de licitação: (I) pregão; (II) concorrência; (III) concurso; (IV) leilão; e (V) diálogo competitivo.

Para serviços comuns de engenharia, a Lei admite a utilização de duas modalidades:



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

a) Pregão – nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns". A definição de "bens e serviços comuns" está no art. 6º, inciso XIII: *"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"*;

b) Concorrência – nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a concorrência é "modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia".

Portanto, para serviços comuns de engenharia, tanto o pregão quanto a concorrência são modalidades legalmente admissíveis. A opção por uma ou outra deve ser justificada pela Administração, considerando as peculiaridades do objeto e os parâmetros procedimentais mais adequados.

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A opção pela modalidade Concorrência Eletrônica fundamenta-se nos seguintes motivos:

##### 4.1. Complexidade técnica do objeto e necessidade de análise aprofundada da documentação

Embora classificado como serviço comum de engenharia, o objeto apresenta peculiaridades técnicas que justificam a adoção de procedimento licitatório que permita análise mais detalhada das propostas e da documentação de habilitação. As reformas deverão ser executadas com as ETAs em pleno funcionamento, sem interrupção do abastecimento de água à população, o que exige planejamento logístico e capacidade técnica diferenciada da contratada.

Ademais, o histórico de inadimplemento contratual no Processo Licitatório nº 41/2024 (Concorrência Eletrônica nº 41/2024) — em que a empresa vencedora não concluiu as obras nas ETAs 03 e 05 — reforça a necessidade de um procedimento que permita à Comissão de Contratação realizar avaliação criteriosa dos documentos de habilitação técnica, especialmente os atestados de capacidade técnico-operacional e a comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos.

##### 4.2. Regime de empreitada por preço global

O regime de execução adotado é a empreitada por preço global, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021. Nesse regime, é necessária a análise detalhada das planilhas orçamentárias, composições de BDI e cronogramas físico-financeiros apresentados pelos licitantes, bem como a verificação de eventual sobrepreço em itens individuais, mesmo quando o preço global esteja abaixo do estimado. Essa análise é mais compatível com o rito procedimental da concorrência, que, por sua natureza, oferece maior espaço para exame técnico das propostas.

Conforme prevê o edital, nos termos do art. 7.9 do instrumento convocatório: *"No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes."*

##### 4.3. Modo de disputa aberto e fechado



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

A concorrência eletrônica permite a adoção do modo de disputa aberto e fechado, previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, que combina a fase de lances abertos (que promove a competitividade) com a fase de lances fechados e sigilosos (que incentiva os licitantes a apresentarem suas melhores ofertas finais). Esse modo de disputa é particularmente adequado para serviços de engenharia com valor estimado relevante (R\$ 219.873,98), pois tende a gerar maior economia para a Administração Pública, na medida em que estimula a competição efetiva entre os participantes.

#### 4.4. Julgamento por Comissão de Contratação

A concorrência é julgada por Comissão de Contratação, e não por agente de contratação individual. Considerando que o objeto envolve análise de documentação técnica de engenharia (atestados, planilhas, composições de BDI, cronogramas), a avaliação colegiada pela Comissão confere maior segurança jurídica e legitimidade às decisões de habilitação e julgamento, reduzindo o risco de impugnações e questionamentos.

#### 4.5. Compatibilidade com a experiência anterior do Município

O Município de Itapiranga/SC já utilizou a modalidade concorrência eletrônica para o mesmo tipo de objeto no Processo Licitatório nº 41/2024, tendo acumulado experiência institucional com o procedimento. A manutenção da mesma modalidade permite o aproveitamento do conhecimento institucional adquirido, além de viabilizar a utilização de edital e minuta de contrato já testados, com os ajustes necessários para corrigir as lacunas identificadas no processo anterior.

### 5. RAZÕES PELAS QUAIS O PREGÃO NÃO FOI ADOTADO

Embora o pregão seja modalidade legalmente admissível para serviços comuns de engenharia, a Administração entende que, no caso concreto, a concorrência eletrônica é mais adequada pelos seguintes motivos:

- (i) O pregão foi concebido precipuamente para contratações de bens e serviços comuns de menor complexidade técnica, nos quais a análise de habilitação tende a ser mais simplificada. No presente caso, a documentação técnica a ser avaliada — planilhas orçamentárias, composições de BDI, cronogramas físico-financeiros, atestados de capacidade técnica — demanda análise colegiada e especializada, mais compatível com o rito da concorrência;
- (ii) O histórico de inadimplemento contratual verificado no Processo nº 41/2024 evidencia a necessidade de procedimento que confira maior robustez à fase de habilitação técnica, com análise detalhada da capacidade operacional dos licitantes;
- (iii) O modo de disputa aberto e fechado adotado, embora também admissível no pregão, é mais usualmente associado à concorrência eletrônica em contratações de obras e serviços de engenharia, conferindo maior familiaridade ao mercado fornecedor.



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

## 6. DEFINIÇÃO DOS DEMAIS PARÂMETROS PROCEDIMENTAIS

Em complemento à escolha da modalidade, apresentam-se os demais parâmetros procedimentais definidos para o certame, nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Parâmetro	Definição	Fundamento
Modalidade	Concorrência Eletrônica	Art. 6º, XXXVIII, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021
Critério de julgamento	Menor preço por item	Art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021
Modo de disputa	Aberto e fechado	Art. 56 da Lei nº 14.133/2021
Regime de execução	Empreitada por preço global	Art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021
Forma de execução	Indireta	Art. 6º, VII, da Lei nº 14.133/2021

A combinação desses parâmetros mostra-se adequada e eficiente para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pois:

- O critério de menor preço por item permite que empresas de diferentes portes concorram para um ou ambos os itens, ampliando a competitividade e permitindo que eventuais fracassos em um item não comprometam o outro;
- O modo de disputa aberto e fechado maximiza a economia, incentivando lances competitivos na fase aberta e propostas finais otimizadas na fase fechada;
- O regime de empreitada por preço global é adequado ao objeto, considerando que os projetos executivos estão detalhados, com planilhas orçamentárias completas e escopo bem definido.

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a adoção da modalidade Concorrência Eletrônica para a presente contratação, por ser a modalidade que melhor se adequa às características do objeto — serviço comum de engenharia com execução em regime de empreitada por preço global, com peculiaridades técnicas (execução simultânea ao funcionamento das ETAs) e histórico de inadimplemento em processo anterior — e que permite a combinação mais eficiente dos parâmetros procedimentais (critério de julgamento, modo de disputa e regime de execução) para a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

A presente justificativa atende ao disposto no art. 18, incisos VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser juntada aos autos do processo licitatório como parte da fase preparatória do certame.



Itapiranga/SC, 12 de maio de 2026

Sérgio Luís Reckziegel  
Secretário Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos

Valdoir Bieseck do Canto  
Diretor de Saneamento  
Matrícula nº 14630/01



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: [itapiranga@itapiranga.sc.gov.br](mailto:itapiranga@itapiranga.sc.gov.br)  
Site: [itapiranga.atende.net](http://itapiranga.atende.net)  
Fone: 49.3678-7700